

PROJETO DE LEI Nº 97/65

DOCUMENTO Nº 1 247/65

Artigo 1º - É concedida à viúva do ex-Vereador Miguel Pasquarel
li, uma pensão mensal vitalícia de Cr.\$ 200.000-en-
quanto durar a viuvez.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão
por conta da verba resultante da contribuição de -
que trata o artigo 8º da Lei nº 1114, de 14/4/65.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala Martin Afonso de Souza, em 30 de junho de 1 965

a) RICARDO GONÇALVES ROCHA